

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190.

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL nº 982/2005

“Altera o caput do art. 12, art.21 e acrescenta o § 6º da Lei Municipal nº 917, de 11.11.2002”.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 12 da Lei Municipal nº 917, de 11.11.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, observando o caráter multidisciplinar, escolhidos pela comunidade local para mandato de 03 (três) anos, por eleição direta facultativa a todos os eleitores em situação legal no município, permitida uma recondução”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 16 da Lei Municipal nº 917, de 11.11.2002, a seguinte parágrafo:

“Parágrafo 6º - O conselheiro tutelar fará jus a férias regulamentares na forma do Estatuto do Servidor Público do Município de Quartel Geral”.

Art. 3º - O art. 21 da Lei Municipal nº 917, de 11.11.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O Conselho Tutelar funcionará em local e horários estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

§ 1º - Nos fins de semana, feriados e no período noturno, os Conselheiros Tutelar deverão manter plantões, mediante escala de serviço, comunicada aos órgãos municipais e estaduais localizados no Município de Quartel Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190.

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2005/2008

§ 2º - Durante os plantões, no período noturno, os Conselheiros deverão diligenciar em bares, danceterias e demais locais públicos correlatos, trajando colete que permita sua identificação.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 09 de Novembro de 2005.

TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal